



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES**



**CONTRATO Nº 20230133**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BREVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J CALDAS  
REBELO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE**

O Município de BREVES, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. rio branco, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.086.911/0001-60, representado pelo(a) Sr(a). GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 843.370.362-53, residente na Rua Antonio Fugencio, S/N, e de outro lado a licitante J CALDAS REBELO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.986.932/0001-49, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2503, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JACKELINE CALDAS REBELO, residente na Trav. Castilhos França, nº 435, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do (a) CPF 808.433.522-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 003-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ? PNAE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BREVES, PARA OS PROGRAMAS: AEE, CRECHE PRÉ-ESCOLA, EJA E FUNDAMENTAL, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 003-2023.

**1.2. Dos itens contratados:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 000923 | ALHO - Marca.: PIONEIRO  | QUILO   | 2.621,00   | 23,990         | 62.877,79   |

**PRAÇA 03 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - BREVES/PA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES**



Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.

Inferior a 30 dias com no máximo

10 dias de empacotamento no ato da entrega.

|        |                               |         |           |       |            |
|--------|-------------------------------|---------|-----------|-------|------------|
| 002286 | TANGERINA - Marca.: IN NATURA | UNIDADE | 34.848,00 | 5,090 | 177.376,32 |
|--------|-------------------------------|---------|-----------|-------|------------|

Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade, inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.

|        |                          |       |          |       |           |
|--------|--------------------------|-------|----------|-------|-----------|
| 002584 | COUVE - Marca.: REGIONAL | MAÇOS | 4.476,00 | 3,140 | 14.054,64 |
|--------|--------------------------|-------|----------|-------|-----------|

Embalagem plástica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregues de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Colheita diária.

|        |                           |       |          |        |           |
|--------|---------------------------|-------|----------|--------|-----------|
| 002588 | MAXIXE - Marca.: REGIONAL | QUILO | 6.213,00 | 11,950 | 74.245,35 |
|--------|---------------------------|-------|----------|--------|-----------|

Embalagem plástica atóxica, resistente, entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.

Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.

|        |                                                  |       |          |        |           |
|--------|--------------------------------------------------|-------|----------|--------|-----------|
| 018931 | PIMENTINHA VERDE PARA TEMPERO - Marca.: REGIONAL | QUILO | 2.255,00 | 18,990 | 42.822,45 |
|--------|--------------------------------------------------|-------|----------|--------|-----------|

Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.

Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.

VALOR GLOBAL R\$ 371.376,55

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **2.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a)** emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR), pertinente ao objeto contratado;
- b)** efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d)** informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e)** receber os Produtos/Serviços: no local pré-determinado através de cronograma.
- f)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g)** publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.
- h)** efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- i)** acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do setor de Compras, determinado à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei



8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **3.1. Compete à CONTRATADA:**

- a)** Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 003-2023 e seus respectivos anexos;
- b)** Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: nas Unidades de Ensino do Município de Breves ou no depósito Central que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria municipal de Educação de Breves / PA, e informarão à SEMED eventuais inconsistências.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c)** realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;

- d)** manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;

- e)** emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;

- f)** manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- g)** acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- h)** cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- i)** comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- j)** assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral;
- t) as despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.2.** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar a entrega do Produto/Serviço: (MERENDA ESCOLAR), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes



e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 04 de Abril de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** - Os preços dos itens para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES.

**6.2.** - Os preços dos itens contratados serão pagos à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**6.3.** - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**7.2.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.3.** Somente serão pagos os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

**7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

**7.6.** A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES**



consequência de penalidades aplicadas.

**7.7. A CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

**7.8. A nota fiscal** será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

**7.9. O valor dos tributos federais** será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

**7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**7.11. A CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

**7.12. O CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

**7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;**

**7.14. A compensação financeira prevista nesta condição** será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo** poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.**

**8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.**



## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**9.1.** - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 04 de Abril de 2024, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**10.2.** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **10.3 - Do Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **10.4 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES**



modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**11.2.1** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

**11.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**11.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente:

**12.2.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.123060038.2.050 Manutenção do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 371.376,55.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO**

**13.1.** A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

**13.1.1.** Os produtos e/ou serviços serão entregues no «LOCAL\_DA\_ENTREGA» no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: «ENDEREÇO\_DA\_ENTREGA»

**13.1.2.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Secretaria Municipal de «NOME\_DA\_SECRETARIA», no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro)



horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**14.2.** O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

**14.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

**15.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 003-2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

**16.1.** As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**18.1.** Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 003-2023



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES**



e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

**19.1.** O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES/PA, 10 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES  
CNPJ (MF) 06.086.911/0001-60  
CONTRATANTE

J CALDAS REBELO  
C.N.P.J. no 26.986.932/0001-49  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_